

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 491, de 23/12/2020, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I-Autorização nº 33, Anexo IV, Seção I, Pág. 181, Portaria nº 19/2020, publicada no Diário Oficial da União em 23/03/2020, em nome da Sra. Gleyce da Conceição Lopes dos Santos, referente ao Processo nº 01498.900583/2017-45, Projeto: "Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do empreendimento "Sistema de Abastecimento de Água no Sítio Histórico de Olinda.", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

ANA PAULA DA ROSA LEAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 78, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, Anexo III, Página 172, Autorização nº 01, processo nº 01508.000356/2020-56, publicada em 24/12/2020, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Valdir Luiz Schwengber", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Adriana Jussara Schuster.

Na Portaria nº 78, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, Anexo III, Página 174, Autorização nº 25, processo nº 01502.001951/2019-26, publicada em 24/12/2020, onde se lê: "Arqueólogos de campo: Lucas Silva de Oliveira e Kássia Maria Queiroz da Silva", leia-se: "Arqueólogos de campo: Anderson de Santana Castro e Kássia Maria Queiroz da Silva".

Na Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2021, Seção 1, Anexo II, Página 82, Autorização nº 01, processo nº 01498.001343/2019-28, publicada em 11/01/2021, onde se lê: "Área de Abrangência: Município de Itamaracá, estado do Espírito Santo", leia-se: "Área de Abrangência: Município de Itamaracá, estado do Pernambuco"; e onde se lê: "Processo nº 01494.000356/2014-13, leia-se: "Processo nº 0198.001343/2019-28".

Na Portaria nº 79, de 30 de dezembro de 2020, Seção 1, Anexo III, Página 798, Autorização nº 19, processo nº 01506.005650/2017-70, publicada em 31/12/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior"; leia-se: "Arqueólogos de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior e Lucio Cioni Sanabria Zarate".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 844, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

ICP n.º 08190.011131/20-14.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (artigo 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO reclamação de consumidor, o qual recebeu em seu celular uma mensagem do Banco Itaú, informando a aprovação de uma compra online no estabelecimento "HYPER JOBS P" (HYPER JOBS SERVIÇOS DO BRASIL - CNPJ 24.057.647/0001-18), no valor de R\$ 32,79 (trinta e dois reais e setenta e nove centavos), no seu cartão de crédito Itaucard/Cielo. Imediatamente, por não reconhecer o débito e suspeitando de fraude, solicitou a instituição financeira, o bloqueio do cartão de crédito, além da abertura de uma demanda para análise da fraude e contestação da compra;

CONSIDERANDO que, em pesquisa a plataforma de reclamações online de consumidores "Reclame Aqui", é possível constatar diversas reclamações contra a empresa HYPER JOBS SERVIÇOS DO BRASIL - CNPJ 24.057.647/0001-18). Nas presentes reclamações, verifica-se dezenas de relatos repetitivos e com o mesmo objeto, qual seja, cobranças indevida de valores em cartão de crédito de clientes e consumidores que desconhecem a origem da transação comercial. Observa-se ainda, com base nas análises das reclamações, a multiplicação de reclamações acerca de cobranças indevidas, especificamente ocorridas no mês de abril de 2020, principalmente daqueles consumidores portadores de cartão de crédito e débito que foram objeto de liquidação financeira de transações com a empresa Cielo S/A.(CNPJ: 01.027.058/0001-91;

CONSIDERANDO que, em diversas respostas, ou senão quase todas, na plataforma online, a empresa HYPER JOBS SERVIÇOS DO BRASIL - CNPJ 24.057.647/0001-18, informa que a cobranças indevidas ocorreram por falhas no processamento de transações da empresa Cielo S/A;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve,

Com suporte nas Leis Federal n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório n.º 08190.025962/20-00 em INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que terá por objeto analisar os procedimentos de cobranças indevidas que ocorreram por supostas falhas no processamento de transações na plataforma da empresa HYPER JOBS (HYPER JOBS SERVIÇOS DO BRASIL - CNPJ 24.057.647/0001-18), por meio de transações administrada pela empresa Cielo S/A, objetivando o ressarcimento aos consumidores.

1. comunique-se à E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;
2. publique-se.

ELÍSIO TEIXEIRA LIMA NETO
Promotor de JustiçaMINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 85, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso V do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0000678/2021-33, resolve:

Art. 1º Declarar, a contar de 02/09/2019, o status do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bacabal/MA, redistribuído temporariamente para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, como "ofício provido com designação suspensa".

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 48, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece o limite de pagamento dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário no valor que especifica.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.00000819-7, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de pagamento de despesas primárias dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário para o exercício 2020, conforme indicado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TSE nº 876, de 7 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAÍRES AGUIAR LIMA

ANEXO

ANEXO I

Valores em R\$

ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE	LIMITES DE PAGAMENTO PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS		
		OBRIGATÓRIAS	DISCRICIONÁRIAS	TOTAL
	TSE	353.660.511	255.042.159	608.702.670
	TRE - AC	40.864.078	29.297.849	70.161.927
	TRE - AL	95.669.594	15.536.475	111.206.069
	TRE - AM	104.377.200	21.839.246	126.216.446
	TRE - BA	302.262.282	48.024.171	350.286.453
	TRE - CE	210.522.391	45.472.360	255.994.751
	TRE - DF	83.864.557	16.503.930	100.368.487
	TRE - ES	107.436.307	21.125.539	128.561.846
	TRE - GO	167.469.120	28.033.161	195.502.281
	TRE - MA	158.678.983	32.462.222	191.141.205
	TRE - MT	101.119.859	27.889.933	129.009.792
	TRE - MS	98.114.040	19.470.537	117.584.577
	TRE - MG	556.204.011	57.447.524	613.651.535
	TRE - PA	163.023.731	29.894.725	192.918.456
	TRE - PB	132.870.061	18.840.411	151.710.472
	TRE - PR	285.509.512	38.773.969	324.283.481
	TRE - PE	237.176.831	31.486.602	268.663.433



TRE - PI	142.764.001	24.650.745	167.414.746
TRE - RJ	463.856.437	46.996.166	510.852.603
TRE - RN	128.470.768	22.106.622	150.577.390
TRE - RS	272.335.807	40.991.646	313.327.453
TRE - RO	67.996.099	21.377.876	89.373.975
TRE - SC	175.735.245	25.804.764	201.540.009
TRE - SP	695.500.476	70.936.186	766.436.662
TRE - SE	78.347.487	10.998.321	89.345.808
TRE - TO	69.269.042	19.699.540	88.968.582
TRE - RR	44.568.579	9.371.798	53.940.377
TRE - AP	38.982.940	12.736.318	51.719.258
SUBTOTAL	5.376.649.949	1.042.810.795	6.419.460.744
FUNDO PARTIDÁRIO	959.015.755	-	959.015.755
TOTAL	6.335.665.704	1.042.810.795	7.378.476.499

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na publicação realizada no DOU - Seção 1, pág 162, em 23 de dezembro de 2020, onde se lê Portaria nº 172 de 14 de dezembro de 2020, leia-se Portaria nº 127, de 14 de dezembro de 2020. Os demais aspectos alusivos a publicação, mantêm-se inalterados.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

PORTARIA CREF11/MS Nº 226, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre expedição de Cédula de Identidade Profissional-CIP e Certificado de Registro de Pessoa Jurídica-CRPJ durante exercício de 2021 no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais. Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); Considerando o disposto na Portaria nº 188 pelo Ministério da Saúde, declarando a Emergência em Saúde Pública; Considerando o disposto nos decretos municipais n.º 14.195 e 14.231 de 2020 traz determinações da Prefeitura Municipal de Campo Grande para as ações de saúde pública, além de recomendações para o setor privado onde ocorrem aglomerações de pessoas; Considerando o disposto na Resolução CREF11/MS nº 227/2019 que dispõe sobre critérios para concessão do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - CRPJ; Considerando o disposto na Portaria nº 188/2019 que dispõe sobre a expedição de Cédula de Identidade Profissional pelo CREF11/MS; Considerando a deliberação da Diretoria em reunião virtual realizada no dia 19 de janeiro de 2021. resolve:

Art. 1º Suspender a aplicação do §1º do artigo 3º da Portaria CREF11/MS nº 188/2019, que determina que somente serão deferidos os pedidos de renovação de Cédula de Identidade Profissional aos profissionais que estiverem financeiramente em dia, para efeito da supracitada Portaria considera-se financeiramente quite o profissional que não possua nenhum débito junto ao CREF11/MS, e, em caso de parcelamento para fins de quitação de dívidas anteriores, será considerado quite após o pagamento integral do débito.

Art. 2º Suspender a aplicação do inciso II do artigo 3º da Resolução nº 227/2019, que determina como requisito para concessão do Certificado de Registro estar em dia com suas obrigações financeiras perante CREF11/MS.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 19 de janeiro de 2021, podendo ser revogada a qualquer momento.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO COREN-AM Nº 109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a homologação da criação e o funcionamento da Comissão de Ética da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 572/2018, que atualiza e normatiza no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Coren-AM nº 033/2018, que normatiza a criação, organização, funcionamento e eleição das Comissões de Ética de Enfermagem nos estabelecimentos de saúde do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO a deliberação na 511ª Reunião Ordinária de Plenário, no dia 10 de dezembro de 2020; decidem:

Art. 1º HOMOLOGAR a criação e o funcionamento da Comissão de Ética da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON;

Art. 2º A presente Decisão entre em vigor na data de sua publicação.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

CLEISE MARIA DE GOES MARTINS
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ Nº 101, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Delega competência a Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO: 1. Que compete a Presidência delegar competências e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do Coren-RJ, conforme artigo 25, inciso XXXIV, do Regimento Interno; 2. A necessidade de otimizar os processos de trabalho da Autarquia. resolve:

Art. 1º. Delegar competência a Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas para: 1. Expedir certidões, declarações, certificados e informações referentes ao quadro de pessoal do Coren-RJ; 2. Efetuar os registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social e Livro/Ficha de Registro de Empregado; 3. Expedir documentos relativos a licenças médicas ao INSS; 4. Homologar rescisões de contratos de trabalho junto ao Sindicato da Categoria.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho

GLACY KELLY DA CUNHA BISAGGIO
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Atualiza os valores estabelecidos na Resolução CRMMA nº 001/2020, que normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e jeton em obediência a Lei nº 11.000/2004.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que reflitam efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U de 30.12.2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º - Atualizar os valores de Diárias para conselheiros efetivos e suplentes por deslocamento interestadual; diárias para convocados; diárias para funcionários; Verba Indenizatória (jeton) e Verba Indenizatória de representação.

ITENS	DIÁRIA	VALOR
I	Diárias para conselheiros efetivos e suplentes por deslocamento interestadual	R\$ 900,00
II	Diárias para convocados	R\$ 800,00
III	Diárias para funcionários	R\$ 600,00
IV	Verba Indenizatória (jeton)	R\$ 600,00
V	Verba Indenizatória de Representação	R\$ 450,00

Art. 2º - O artigo 3º da Resolução CRMMA nº 001/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o jeton e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o auxílio de representação.

Art. 3º - Esta resolução será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor a partir do dia 1 de fevereiro de 2021.

ABDON JOSÉ MURAD NETO
Presidente do Conselho

FRANCISCO AMAZONAS DE A. MELLO
Tesorero

